



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1032**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.814**

**PROCESSO Nº 72.988**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que exige das empresas prestadoras de serviço por meio de cabos e fiação aérea a retirada destes, por elas instalados, quando excedentes ou sem uso, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 27/29.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

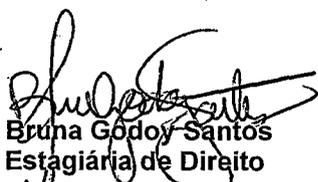
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 898, de fls. 05/08. que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior análise na totalidade.

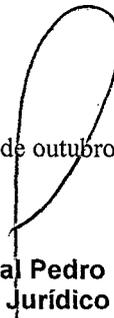
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 01 de outubro de 2015.

  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico